CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)
Contrato
Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 08 de 01 de 26
Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Município de Morrinhos, através do Fundo Municipal de Saúde, e, de outro lado, como Credenciada/Contratada a empresa Godoy e Fernandes Serviços Médicos Ltda, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:

É Contratante o ***Município de Morrinhos, Goiás***, por intermédio do ***Fundo Municipal de Saúde***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, Thiago Emílio de Souza Brito, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 016.986.241-07, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 206, Quadra 74, Lote 16, Setor Aeroporto.

É Credenciada/Contratada a empresa ***Godoy e Fernandes Serviços Médicos Ltda.,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.990.091/0001-62, com sede na Rua Silvio Romero, n° 67, Setor Santo Antônio, Aracaju, Sergipe, neste ato representada por seu sócio administrador, Lucas Fernandes Oliveira, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 009.558.281-98, residente e domiciliado na Avenida Lions Club, n° 51, Apartamento 1004, Atalaia, Aracaju, Sergipe.

II – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, o credenciamento da empresa acima qualificada, para a prestação de serviços médicos. A empresa colocará à disposição da Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira, profissionais que atuarão na área de Médico Clínico Geral/Plantonista, abrangendo todas as ações e serviços dessa área no atendimento da população do município, em regime de plantão por 12 (doze) horas.

III – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Estima-se em R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) o valor global a ser pago a contratada pela prestação dos serviços aqui ajustados.

Dos valores acima a empresa credenciada perceberá estimativamente a razão de:

- R$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais) para realização de plantão de 12 (doze) horas durante a semana no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Estimado em 12 plantões mensais R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) mensais.

- R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) realização de plantão de 12 horas nos finais de semana e feriados no valor de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Estimado em 08 plantões mensais. R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

- R$ 6.000,00 (seis) mil reais, por plantão de 12 horas, nos dias 24, 25, 31 de dezembro e 1° de janeiro, com valor unitário de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Estimado em 4 plantões no ano. R$ 6.000,00 (seis mil reais) no ano.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da efetiva prestação dos serviços, conforme cronograma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV – DO PRAZO:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 15 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 33.90.39.50, fonte de recursos 107.

- R$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 33.90.39.50, fonte de recursos 102.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Todas as possíveis infrações cometidas pela empresa credenciada referentes à presente contratação, serão processadas pela Corregedoria Municipal, nos termos da legislação pertinente, obedecendo sempre os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

VII – DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as consequências constantes na Lei nº 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da lei nº 14.133/2021.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

A prestação de serviços, através do presente ajuste, a que a empresa credenciada se submete, é de sua inteira responsabilidade, sendo obrigação sua indicar profissionais para o efetivo exercício no momento da escala ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada obrigar-se-á a informar a direção técnica da unidade de saúde qual o profissional irá substituir o anteriormente cadastrado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, precedente ao plantão e/ou à prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento e obrigações dele decorrentes.

A responsabilidade pela escala é da pessoa jurídica credenciada, competindo a esta suprir a demanda de mão de obra quando do respectivo plantão e/ou prestação de serviços.

Se ocorrer ausência de profissionais em qualquer dos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, esta poderá determinar que a empresa credenciada/contratada indique o profissional para atendimento em outro local daquele em que está prestando seus serviços.

Sem prejuízo das exigências legais impostas pelo competente conselho profissional, a credenciada, através de seus profissionais, deverá utilizar os recursos de informática disponíveis pelo Fundo Municipal de Saúde.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 01/2024.

XI – DOS CASOS OMISSOS:

A presente avença é regida pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XII – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 08 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
=Contratante=
Thiago Emílio de Souza Brito
Gestor do FMS

GODOY E FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
=Credenciada/Contratada=
Lucas Fernandes Oliveira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

CPF Nº:

2ª - _____

CPF Nº:

RHALSIA A. FERNANDES DE PAULA
Gestora do Contrato

IVALDO INÁCIO DA SILVA JUNIOR
Fiscal do Contrato

LFE
FOE

ASSINADO DIGITALMENTE
IASMIM JULIA VIEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro